



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.574, DE 2023

(Do Sr. Delegado Caveira)

Dispõe sobre intervenção cirúrgica ou tratamento de transexualização em criança ou adolescente, sem justa causa, alterando a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-682/2023.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Do Sr. DELEGADO CAVEIRA)

Dispõe sobre intervenção cirúrgica ou tratamento de transexualização em criança ou adolescente, sem justa causa, alterando a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre intervenção cirúrgica ou tratamento de transexualização em criança ou adolescente, sem justa causa, alterando a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 2º A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

“Art. 229-A. Submeter criança ou adolescente, sem justa causa, a intervenção cirúrgica ou tratamento de transexualização em criança ou adolescente:

Pena - reclusão, de seis meses a dois anos.

§ 1º Se resultar lesão corporal grave:

Pena - reclusão, de dois a sete anos.

§ 2º Se resultar lesão corporal gravíssima:

Pena - reclusão, de quatro a onze anos.

§ 3º Se resultar morte:

Pena - reclusão, de cinco a dezesseis anos.

§ 4º A justa causa para o tratamento será baseada em laudo médico que ateste a necessidade da cirurgia ou tratamento para evitar consequências drásticas e irreversíveis para a vítima.”





Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No exercício da competência prevista no art. 22, I, 48 e 61 da Constituição, inauguro o processo legislativo para aprimorar o ordenamento jurídico.

É extrema de dúvidas que crianças e adolescentes, dada sua natural vulnerabilidade, devem ser destinatários de hercúleos esforços do Poder Público para colocá-los a salvo de toda e qualquer afetação de seus bens jurídicos.

Nesse contexto, em razão de sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, é imperiosa a proteção da integridade física e psíquica de crianças e adolescentes contra influxos frívolos, que podem ser degradantes. Paralelamente, não é possível ignorar que a natureza, por vezes, dá azo a certas condições atípicas, como ocorre com o hermafroditismo. Assim, afora situações externas ou internas, tecnicamente diagnosticadas, de sofrimento drástico, com efeitos que se protrairão por toda a vida, tem-se mandamental o sancionamento penal daqueles que submetem crianças ou adolescentes a desnecessárias cirurgias ou tratamentos médicos, ligados à transexualização.

Nesse sentido:

Mesmo com riscos físicos e psicológicos a crianças e adolescentes, a disforia de gênero é assunto complexo e pouco conhecido por parte dos pais. Pode estar relacionada à influência de celebridades do mainstream e de conteúdos produzidos por influencers e youtubers. E, apesar dos sérios riscos, muitos profissionais de saúde têm agido com falta de prudência ao adotar bloqueadores da puberdade e outros métodos intervencionistas.





Preocupada com o que parece ser uma “epidemia de disforia de gênero” entre crianças e jovens, a médica Akemi Shiba, especialista em Psiquiatria de Adultos e da Infância e Adolescência, tem se dedicado a explicar quais são os prejuízos físicos e morais dos tratamentos de mudança de sexo nessas faixas etárias. Apesar de perseguida, ela continua a alertar as famílias sobre o problema.

Depois de participar do Fórum Nacional sobre Violência Institucional contra Crianças e Adolescentes, promovido pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), ela concedeu uma entrevista exclusiva à Gazeta do Povo onde explica o transtorno e suas consequências.

Akemi Shiba: A Disforia de Gênero é um transtorno psiquiátrico em que a pessoa desassocia o seu sexo biológico com o seu gênero sentido. Nos casos de disforia há um enorme desejo, por parte da criança e do adolescente, em pertencer ou possuir as características do sexo oposto. A pessoa sente forte rejeição pelas suas próprias características, bem como vontade de fazer mudanças em seu próprio corpo. É um transtorno que causa um enorme sofrimento e prejuízo nas atividades sociais.

A disforia é um fenômeno que sempre existiu e tinha uma incidência pequena, contudo, esse transtorno vem crescendo na última década de maneira exponencial, sobretudo entre crianças e adolescentes.

A pergunta é: por que tantas crianças e adolescentes não estão aceitando o corpo que nasceram e estão rejeitando o seu gênero? Dado esse contexto, é possível observar que em nossa sociedade há um estímulo muito grande na questão da transexualidade, principalmente pela parte de cantores, celebridades, séries e filmes e até nas propagandas de grandes marcas. A visibilidade trans é muito trabalhada por todos esses personagens para dar visibilidade às minorias, mas também observamos uma questão de negócios relacionada a essa pauta e que estão estimulando cada vez mais cedo os jovens.

Há estudos sobre "epidemia online", pois as redes possuem muitos estímulos sobre a transexualização. Em muitos casos, os pais relatam que os filhos nunca tiveram nenhum problema relacionado ao gênero, e da noite pro dia se intitulam transgêneros. Alguns estudos também sugerem que muitos adolescentes e jovens adultos que repentinamente querem





trocar de sexo podem estar sendo influenciados por amigos ou por comunidades online.

Os jovens estão aprendendo a “problematizar” o seu gênero nas escolas e nos ambientes virtuais. A própria palavra “problematizar” é um verbo que significa criar problemas. Então, o gênero vem sofrendo uma fragmentação em mil e uma partes, com tabelas e classificações de gêneros diferentes, e ficam tentando se encontrar dentro destas classificações, justamente na época em que estão se desenvolvendo e se encontram num período extremamente vulnerável. Se o jovem está com algum desconforto ou tem alguma questão sobre sua sexualidade, ele começa a se categorizar dentro destas divisões, reforçadas ainda mais pelas correntes filosóficas que consideram a Teoria de Gênero.

(<https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/disforia-de-genero-mudanca-de-sexo-precoce-marcas-irreparaveis-em-criancas/>, consulta em 12/5/2023).

Ante o exposto, pede-se o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado DELEGADO CAVEIRA





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990 Art.229	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990-07-13;8069
---	---

FIM DO DOCUMENTO